



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Câmara
CÓPIA

"C18"

Livramento, 27 de dezembro de 1957.

LEI Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a assinar um convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal - de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica, destinado ao fornecimento de iluminação pública ao Município e demais serviços públicos municipais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Comissão Estadual de Energia Elétrica, a seguir designada apenas pela sigla CEEE, obriga-se a fornecer, na conformidade do estipulado nas demais cláusulas deste convênio, onde estabelecida distribuição geral de corrente elétrica, a energia necessária aos serviços de iluminação pública do Município e aos demais serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CEEE instalação, por sua conta, de linhas aéreas, suportadas em postes de madeira de lei, pintados convenientemente, para iluminação pública, exceptuados os prolongamentos das mesmas, quando se verificar a possibilidade de não ser coberto o seu valor no prazo de dez (10) anos com - cinquenta por cento (50%) da nova receita.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município obriga-se a fornecer todo o material das instalações de consumo, como lâmpadas, globos, suportes, fusíveis, braços com seus fios isolados, assim como cabos subterrâneos e acessórios, postes de adorno ou de tipo especial e, salvo nos casos compreendidos na cláusula primeira, a mão de obra não especializada. O Município, sob a orientação técnica e fiscalização da CEEE, fará, com seu pessoal de obra, a abertura de cavas nas ruas ou nas calçadas, para a implantação de postes ornamentais ou colocação de cabos de seu uso exclusivo, cabendo-lhe, também, a reposição.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-2-

....Lei 387-27/12/1957 Livramento,

CLÁUSULA QUARTA - A CEEE incumbir-se-á de retirar todo o material de iluminação pública encontrado avariado e substituí-lo pelo que lhe fornecer o Município, mediante requisição, cabendo a este o controle das substituições e a determinação dos pontos de iluminação, com os watts desejados em cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA - O preço do Kwh, consumido na iluminação pública, será igual ao custo médio do produzido nas usinas da CEEE, acrescido de uma quota correspondente às perdas normais e despesas de conservação da rede pública local, tudo verificável pelo representante que o Município designar. Como o custo da produção é variável, o Município pagará, a partir da assinatura do presente convênio, pelo kwh consumido na iluminação pública, apenas um terço - (1/3) do preço estabelecido pelo Governo Federal para o fornecimento de luz a particulares, no primeiro bloco integrante da taxa mínima. De três em três anos proceder-se-á a revisão do preço estabelecido na primeira parte desta cláusula, cabendo, então à CEEE devolver o que tiver arrecadado em excesso ou receber do Município a diferença a maior verificada. Essa devolução ou êsse recebimento, serão feitos por meio de descontos ou de acréscimos no preço do kwh durante o triênio seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - O preço do Kwh, fornecido para os edifícios públicos e outros serviços municipais será o estabelecido na tarifa aprovada pelo Governo Federal, com o desconto na mesma fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município, além da isenção de impostos, concederá à CEEE, na cobrança das taxas municipais, como as de água e esgotos, calçamento e outras, o mesmo desconto que lhe fôr concedido no preço do kwh, referido na cláusula anterior, relativamente ao preço estabelecido para iluminação particular.

CLÁUSULA OITAVA - Os débitos do Município com a CEEE serão saldados dentro de noventa (90) dias da apresentação das respectivas faturas. Ocorrendo algum imprevisto, ao findar-se êsse prazo, a Prefeitura dará ciência do mesmo à CEEE indicando as providências tomadas para liquidação. Perdurando o atraso por mais noventa (90) dias, serão contados, sobre cada uma das faturas apresentadas, juros à razão da taxa máxima que a CEEE estiver pagando por compromissos assumidos, ficando, ainda, a CEEE, desobrigada de atender aos pedidos que acarretarem aumento de consumo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-3-

Lei 387 - 27/12/1957.

Livramento,

.....
CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, verificado um atraso superior a doze (12) meses no pagamento das faturas relativas ao fornecimento de energia a qualquer serviço municipal, a CEEE, depois de um aviso prévio de trinta (30) dias, reduzirá a iluminação da cidade até um limite de cinquenta por cento (50%) sobre o consumo registrado anteriormente ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo motivo de força maior, como sêcas, restrições no uso de combustíveis e outros, a CEEE obriga-se, dentro de um regime não deficitário, a manter um serviço adequado de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Baixando o Município o regulamento das instalações elétricas domiciliares ou industriais, a CEEE poderá auxiliá-lo a fiscalizar. Em retificação, os seus fiscais atestarão que os medidores foram instalados devidamente lacrados, sem sinais de violação, por furos ou outros meios, e testemunharão, quando necessário, os atos de verificação de desvio de eletricidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CEEE contribuirá com uma importância mensal igual a cinco por cento (5%) do valor das faturas de luz e força da Prefeitura, para o serviço previsto na cláusula anterior.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de dezembro de 1957.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes

Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado

Júlio Prates Machado
Secretário